



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Cristina Melo

Processo nº: 1.109.975
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pescador
Responsáveis: Sr. Orlando Luciano Sartori, Prefeito à época
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada à distância na Prefeitura Municipal de Pescador, visando analisar os restos a pagar e a disponibilidade de caixa ao final da gestão 2017/2020, com enfoque nas obrigações impostas pelo art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
2. Em seu exame, o relatório de Auditoria concluiu (Peça nº 7 - Arquivo SGAP nº 2571023):

Realizado o presente trabalho de auditoria, constatou-se que:

- **Achado:** Nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (2017/2020) o Chefe do Poder Executivo Municipal não obedeceu ao disposto no caput do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000;
- **Critério inobservado:** caput do art. 42 da LRF;
- **Valor total das despesas:** R\$630.674,96;
- **Responsável:** Senhor Orlando Luciano Sartori - Chefe do Executivo ao final da gestão 2017/2020;
- **Benefício da proposta de encaminhamento:** assegurar ao agente público indicado como que responsável pelo achado o direito à defesa e ao contraditório



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Cristina Melo

3. V. Exa. determinou (Peça nº 9 e nº 16 – Arquivos 2590187 e 2649047) a citação do Sr. Orlando Luciano Sartori, Prefeito à época, **que não se manifestou**, conforme atesta certidão consignada no SGAP sob nº 2651172 – Peça nº 19.

4. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica, motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico (Peça 7 - Arquivo SGAP nº 2571023), **opina** pela aplicação de multa ao Sr. Orlando Luciano Sartori, Prefeito à época, em razão do descumprimento das obrigações impostas pelo art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5. É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG
(em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo¹)
(ASSINADO DIGITALMENTE)

¹ Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.